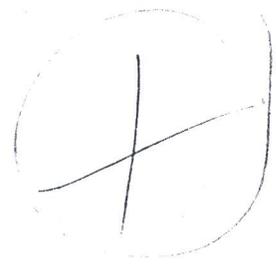




ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ



LEI Nº 054/90, de 25 de julho de 1.990.

DISPÕE SOBRE: CRIA A CORRIDA PEDESTRE "PADRE RICARDO SILVESTRE" COM UM PERCURSO DE 8.500m (OITO MIL E QUINHENTOS METROS).

O Prefeito Municipal de Mucajaí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituída no município de Mucajaí, a corrida pedestre "PADRE RICARDO SILVESTRE".

Art. 2º - A corrida pedestre "PADRE RICARDO SILVESTRE", terá um percurso de 8.500m (oito mil e quinhentos metros) e da mesma poderão participar pessoas de ambos os sexos.

Art. 3º - A Corrida pedestre "PADRE RICARDO SILVESTRE" se realizará anualmente no dia 14.01 (quatorze de janeiro) dia em que chegou o primeiro emigrante em Mucajaí-RR.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
Manoel Rufino da Souza  
Prefeito Municipal de Mucajaí

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucajaí  
em 25 de julho de 1.990.